



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90045/2024
PAE n. 10.492/2024

ESCLARECIMENTO 2

1. Obrigatoriedade: A exigência de contratação de mulheres na proporção de 50% para os serviços técnicos em eletrotécnica é obrigatória para todos os licitantes que participarem deste pregão?

2. Prazo para Adequação: Caso a empresa vencedora não disponha, no momento da contratação, da quantidade de profissionais do sexo feminino exigida pela Resolução CNJ nº 255/2018, qual o prazo para que a empresa se adeque a essa exigência? Haverá alguma penalidade para a empresa que não cumprir o prazo estabelecido?

3. Flexibilização: Considerando o disposto no § 7º da Resolução CNJ nº 540/2023, que admite flexibilização para funções insalubres e com jornada noturna, gostaríamos de saber se há alguma previsão de flexibilização para a função de técnico em eletrotécnica, considerando as especificidades da atividade. Se sim, qual a porcentagem (%) estabelecida?

Resposta: A referida exigência está prevista no Subitem 13.1.45.1 do Edital, como obrigação do licitante vencedor - Item XIII do edital, e também na Subcláusula 10.1.44.1 da minuta de contrato, como obrigação da contratada.

Não há previsão de flexibilização das exigências constantes do edital ou de prazo para adequação da empresa contratada às exigências editalícias.

Lembra-se que, como condição para participação, a empresa licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos definidos na legislação e no instrumento convocatório (Subitem 2.1.2 do Edital).

Ainda, em caso de inexecução do objeto contratado e/ou apresentação de declaração falsa exigida para o certame, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Item XI do Edital e na Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato anexa ao instrumento convocatório.

Jailson Laurentino

Assessoria de Julgamento de Licitações